LEI MUNICIPAL Nº 696 DE 02 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a gratificação de incentivo à Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucuia - MG, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Incentivo a Educação aos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme especificado no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. Fará jus a gratificação de incentivo à Educação:

I – Professor Efetivo ou contratado nos termos da Lei Municipal 437/2009 que esteja na sala de aula;
II – O Professor Efetivo nomeado para o cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar;
III - O Professor Efetivo que nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Educação que faz a opção pela remuneração do cargo efetivo.
IV – O monitor Escolar que esteja no exercício da monitoria;
V – O Secretário Escolar efetivo ou contratado que esteja em efetivo exercício das atribuições da secretaria;

Art. 3º. O valor da gratificação obedecerá a disponibilidade financeira e será calculado considerando o repasse de recursos do FUNDEB, obedecendo aos seguintes limites:

I – Até R$ 200,00 (duzentos reais) para o cargo de Monitor Escolar;
II – Até R$ 300,00 (trezentos reais) para o cargo de Secretário Escolar e Vice- Diretor Escolar nomeado;
III- Até R$ 400,00 (Quatrocentos reais) o cargo de Diretor Escolar nomeado;
IV- Até R$ 600,00 (seiscentos reais) para o cargo de Professor PI – A e Professor PII – A, e,
V– Até R$ 800,00 (oitocentos reais) para o cardo de Professor PVI – A;

Parágrafo Único. A gratificação será paga por cargo exercido, efetivo ou designado.

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS

Art. 4º. O cálculo do valor da gratificação obedecerá a projeção feita pelo departamento de Contabilidade, dos recursos provenientes do FUNDEB.

Art. 5º. O pagamento da gratificação aos servidores de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º, obedecerá norma de avaliação a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação, observado os seguintes critérios:

I – Assiduidade e pontualidade;
II – Comprometimento com a aprendizagem;
III – Responsabilidade;
IV – Aproveitamento e;
V – Cumprimento de metas preestabelecidas.

Parágrafo Único. Outros critérios objetivos podem ser definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação para acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais de Educação objetivando o melhoramento dos índices de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. A gratificação de que trata essa Lei não será incorporada ao salário para nenhuma finalidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Urucuia – MG, 02 de abril de 2020

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

Administração: 2017/2020
"Avança Urucuia"